



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 2526/2025

EM, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROFESSORES, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA SUPRIR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NECESSIDADES DE SERVIÇO ESSENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, mediante o respectivo Processo Seletivo, Professores das áreas constantes do ANEXO I, incluindo vagas de cadastro de reserva, a ser regulamentado pelo edital, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 37, IX da constituição federal de 1988.

Art. 2º A Seleção se dará por Processo Seletivo, observando os princípios que norteiam a Administração Pública, sendo os procedimentos determinados pelo Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei servirão para suprir a demanda de profissionais nas Escolas da rede de ensino municipal.

§1º. As condições, prazos, exigências e critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para a função constarão no Edital do Processo Seletivo.

§2º. Será designada Comissão para elaboração, análise e julgamento do Processo Seletivo.

Art. 4º. Os profissionais contratados por meio do processo seletivo simplificado terão seus contratos firmados pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante previa e expressa autorização legislativa, desde que comprovada a permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º. O prazo dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite estabelecido no Art. 37, inciso III, da Constituição Federal de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 5º. O vínculo será Celetista, aplicando-se os salários estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, acrescidos das vantagens inerentes, na forma da lei, tais como adicional de insalubridade, periculosidade e adicional noturno, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão.

Art. 6º. Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido para o cargo.

§ 1º O edital do processo seletivo simplificado deverá admitir, para fins de pontuação ou comprovação de qualificação, cursos de capacitação com carga horária de até 40 (quarenta) horas, bem como outros cursos de maior carga horária, vedada a exigência de prazo de validade dos certificados, desde que devidamente comprovadas a autenticidade e a pertinência com o cargo pretendido.

§ 2º Fica expressamente vedada, no edital do processo seletivo simplificado, a exigência de experiência profissional prévia como requisito obrigatório para participação, salvo nos casos em que a exigência decorra de lei federal específica ou de regulamentação profissional.

§ 3º Para os cargos de Motorista de Viatura Leve e Motorista de Viatura Pesada, o edital do processo seletivo simplificado não poderá exigir, como requisito obrigatório, a comprovação de conclusão do ensino fundamental, sendo suficiente a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, na categoria "8" para viaturas leves e na categoria "D" para viaturas pesadas, bem como certidão negativa da CNH emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, nos termos da legislação de trânsito vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias de cada secretária.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 23 de dezembro de 2025.

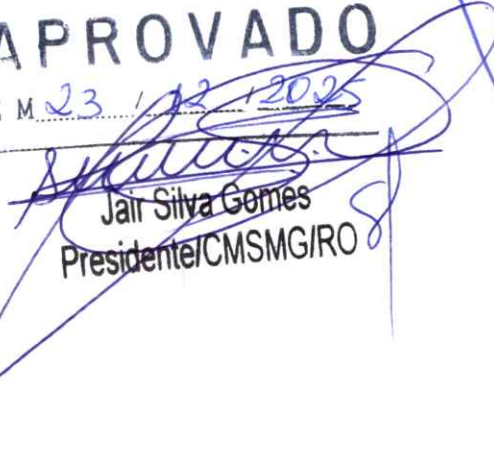

Edilson Crispin Dias
Prefeito Municipal

SANCIONADO
Em 26/12/25


Eduardo Burgarelli
Assessor de Gabinete
Port. Nº 034/2025

APROVADO

EM 23/12/2025


Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG/RO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS	VAGAS IMEDIATAS	Valor Remuneração
Professor Pedagogo - 40 horas	52	R\$ 4.867,77
Professor Pedagogo - 25 horas	18	R\$ 3.042,25
Professor Educação Física - 40 horas	02	R\$ 4.867,77
Professor Intérprete de Libras - 25 horas	02	R\$ 3.042,25
Professor Letras - 40 horas	02	R\$ 4.867,77
Professor Língua Inglesa - 40 horas	02	R\$ 4.867,77
Professor Matemática - 40 horas	02	R\$ 4.867,77
Professor Ciências - 40 horas	01	R\$ 4.867,77
Professor Geografia - 40 horas	01	R\$ 4.867,77
Professor História - 40 horas	01	R\$ 4.867,77
Psicopedagogo -40 horas	02	R\$ 4.867,77
Psicólogo – 40 horas	02	R\$ 3.237,08
Assistente social – 30 horas	02	R\$ 3.115,30
Fisoterapeuta – 30 horas	02	R\$ 4.394,12
Nutricionista – 40 horas	01	R\$ 3.676,06